

**COTAÇÕES – AQUISIÇÃO DE MARMITEX**

John Everton	Barbara Michele	WLS Comércio	TCE-MG	ARP 002/2025 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Contrato Prefeitura de Monte Carlo	Prefeitura de Sabará Contrato nº 367/2023	Preço Médio
R\$ 17,60	R\$ 30,18	R\$ 28,60	R\$ 19,00	R\$ 16,90	R\$ 19,00	R\$ 17,00	R\$ 21,18

**OBS.:** A referência dos preços foram realizadas por sítios eletrônicos especializados de domínio amplo e acesso público, como Painel de Preços do Governo Federal e o Banco de Preços do TCE/MG e contratações **SIMILARES** feitas pela Administração Pública.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.738.849/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CANTINA TUDEC EXPRESS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TUDEC EXPRESS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R EVARISTO SILVA</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP <b>37.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO BELO</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOHNEVERTON_COCAO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(35) 9191-7590</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2025** às **10:58:08** (data e hora de Brasília).

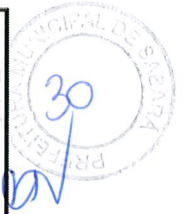
Página: 1/1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.119.359/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/07/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BARBARA MICHELE CLAUDINA SOARES 09058742695</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TRADICAO DE MINAS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PIO XII</b>	NÚMERO <b>425</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>39.274-156</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTOS DUMONT</b>	MUNICÍPIO <b>PIRAPORA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BAHSOARESJUS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(38) 3743-1814/ (38) 9973-9140</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2025** às **10:59:54** (data e hora de Brasília).

MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
R\$ 23.627,88    R\$ 21,00    R\$ 0,8333

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 107 a 107

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

UF    Ano da Compra

FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES    MG    2024, 2025

## RESULTADO 107

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90259/2024

**Número do Item:** 00006

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de alimentação, para os eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Quantidade Ofertada:** 350

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 28,6

**Código do CATMAT:** 3697

**Descrição do Item:** FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 18/09/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** WLS COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 48979203000106

**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 926922 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Órgão Superior:** -



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

32  
MUNICIPAL DE SERVICOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.979.203/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WLS COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WLS COMERCIO E SERVICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ITAIPU	NÚMERO 397	COMPLEMENTO ANEXO COMERCIO
-------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 38.410-538	BAIRRO/DISTRITO GRANADA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
-------------------	----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WELESLEICRISTOFER@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (34) 9269-0976
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2025 às 10:59:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Prefeitura Municipal de Sabará

Contrato n.º 367/2023

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges e a empresa **CRISTIAN ANTONIO DE SOUZA 00749099674 - ME**, com sede na Av. Prefeito Serafim Motta Barros, n.º 178, bairro Centro, em Sabará/MG, CEP 24.505-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Cristian Antônio de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 007.790.996-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO**, Ata de Registro de Preço n.º 062/2023, Processo Interno n.º 4.862/2023 e n.º 8.296/2023, Decreto Municipal n.º 011/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Aquisição de marmitex, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especificações contidas neste instrumento, Processo Interno n.º 8.296/2023 e anexo único integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da aquisição, a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a responsabilidade da servidora Maria José da Conceição, Matrícula n.º 29.992.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras

disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

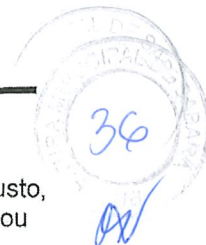
**CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou

do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes**

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através do servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quando da apresentação de defeito, imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- d) disponibilizar as informações e dados necessários, à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) informar a **CONTRATADA** sobre o local e horário a serem entregues o objeto contratado, de acordo com a programação e do Município;
- g) receber o objeto deste termo dentro do prazo e das condições estabelecidas no contrato;
- h) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- i) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;

*[Handwritten signatures and initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- k) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- l) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, observando os aspectos quantitativos e qualitativos;
- m) fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no presente Contrato, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- n) assinar, quando da entrega do objeto, o documento previsto para o faturamento;
- o) fiscalizar e controlar a execução do objeto;
- p) responsabilizar-se pelo pagamento até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;
- q) comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como sua entrega, fixando prazo para correções.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, inclusive conforme previsto em Ordem de Fornecimento;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- c) permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção do objeto, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- d) participar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução do objeto;
- g) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- i) entregar os produtos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **MUNICÍPIO** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato;
- j) fornecer, sob sua inteira responsabilidade toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- k) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- l) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- m) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) a **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e entrega dos itens dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e devidamente embalados individualmente;
- p) caso haja necessidade de atraso na entrega, este deverá ser comunicado ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme faculta a lei;
- q) substituir, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, os itens que estiverem em desacordo com as normas aplicáveis;
- r) a **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega, apresentar a nota fiscal para que os itens sejam conferidos, podendo o **MUNICÍPIO** recusá-los caso estejam em desacordo com o requisitado;
- s) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **MUNICÍPIO**;
- t) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO**, atendendo de imediato às reclamações;
- u) entregar produto respeitando sempre as normas da ABNT, ANVISA, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que coube;
- v) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- w) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos produtos a serem entregues, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- x) apresentar à Administração, os dados dos colaboradores da empresa que executarão os serviços, tais como nome completo, cargo, telefones de contato, bem como submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Administração Pública, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- y) responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, a discentes, docentes e demais servidores das Secretarias, decorrente de dolo ou culpa. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da Contratada e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- z) todos os empregados e fornecedores da Contratada que adentrarem às entregas deverão identificar-se antecipadamente, seguindo as regras das Secretarias, respeitando, entre outros, o horário de expediente e/ou horários autorizados pela fiscalização dos serviços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- aa) a **CONTRATADA** deverá designar um representante para atuar junto a Prefeitura para tratar de assuntos relacionados a entrega dos produtos bem como garantir o bom andamento de sua execução;
- ab) manter disciplina durante a prestação dos serviços, retirando do local após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- ac) instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- ad) o fornecimento dos marmitex poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Os locais poderão ser alterados, acrescidos ou diminuídos, mediante necessidade da Secretaria Municipal solicitante;
- ae) as despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
- af) o marmitex deverá ser entregue conforme especificações técnicas;
- ag) os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, caso opte por terceirizar a cozinha, o mesmo deverá estar acompanhado de contrato de prestação de serviços, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade;
- ah) admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo;
- ai) deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos;
- aj) os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes;
- ak) assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- al) não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;
- am) qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Sabará;
- an) a empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;
- ao) em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Sabará, as providências cabíveis;
- ap) a quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida;
- aq) os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável, o sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso;
- ar) os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- as) a empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- at) todos os custos relativos diretos e indiretos à entrega dos produtos correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas, taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos, sem qualquer ônus adicional para o **MUNICÍPIO**;
- au) não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- av) responder, integralmente, pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **MUNICÍPIO**;
- aw) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
- ax) coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade;
- ay) a **CONTRATADA** deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a aquisição dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

I. O valor global do presente contrato é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento do objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração do efetivo fornecimento;
- b) Caberá à Secretaria Municipal solicitante fiscalizar o objeto e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;
- c) A Secretaria Municipal solicitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura para pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias, juntamente com as guias CRF (consulta regularidade do empregador), CND/INSS (Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união) e o CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
- d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto será pago de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias n.º 02.015.001.08.122.0801.2032.3390300000 e n.º 02.022.001.08.241.0802.2046.3390300000, e por rubrica equivalente no exercício ulterior.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada:

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido o contrato, a contratada:

- I. terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II. receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III. perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**Parágrafo Segundo** - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reajuste Contratual**

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, Processo Interno n.º 7.360/2023 e n.º 8.296/2023, **EDITAL DE LICITAÇÃO n.º 055/2023**, Ata de Registro de Preços n.º 062/2023, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Recebimento do objeto**

Concluído objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos danos relativos ao objeto realizado, tudo sem ônus para a contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Parágrafo Segundo** - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, 07 de dezembro de 2023.

Administração:

Fazenda:

Desenvolvimento Social:

Controladoria Geral:

Fiscal:

  
**WANDER JOSÉ GODDARD BORGES**  
Prefeito Municipal

  
**CRISTIAN ANTONIO DE SOUZA 00749099674**  
- ME

Cristian Antônio de Souza  
CPF: 007.490.996-74

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Ass.:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Ass.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	REFEICAO EM MARMITEX SERVIDOS EM ISOPOR COM TAMPA TAMANHO ESPECIFICADO Nº 08 AMPLA CONCORRENCIA COM CARDAPIO VARIADO E CONSTITUIDO DE ARROZ AGULHINHA LONGO FINO TIPO 1 FEIJAO CARIOQUINHA OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE, CARNES DE PRIMEIRA QUE PODEM VARIAR BOI PORCO FRANGO OU PEIXE PESO MÍNIMO 100 GRAMAS UMA GUARNICAO COM PESO MÍNIMO DE 100 GRAMAS ESPAGUETE LASANHA NHOQUE SUFLES DE ANGU PURE VEGETAIS ENSOPADOS, REFOGADOS, FRITOS OU RECHEADOS). A SALADA SERÁ SERVIDA OBRIGATORIAMENTE EM MARMITEX SEPARADO Nº 05, SENDO COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, 03 VEGETAIS (01 FOLHOSOS E 02 LEGUMES CRUS E COZIDOS, PODENDO UM DELES SER SUBSTITUÍDO POR FRUTAS). TODA A REFEIÇÃO SERÁ PREPARADA COM ALIMENTOS SELECIONADOS, TEMPEROS E ÓLEOS DE BOA QUALIDADE. APÓS MONTADO, O MARMITEX DEVERÁ PESAR, NO MÍNIMO 600 GRAMAS, INCLUINDO O PESO DA SALADA. SERÁ FORNECIDO TALHER (GARFO) DESCARTÁVEL E RESISTENTE, DE ACORDO COM O NÚMERO DE REFEIÇÕES, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E ACOMPANHADO DE GUARDANAPO.	UN	15.000	R\$ 17,00	R\$ 255.000,00
VALOR TOTAL .....					R\$ 255.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

45  
*[Handwritten initials]*

**2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

"2º Termo Aditivo ao contrato n.º 367/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SABARÁ** e a empresa **CRISTIAN ANTONIO DE SOUZA 00749099674 - ME**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 200, bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa **CRISTIAN ANTONIO DE SOUZA 00749099674 - ME**, com sede na Av. Prefeito Serafim Motta Barros, n.º 178, bairro Centro, em Sabará/MG, CEP 24.505-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Cristian Antônio de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 007.790.996-74, em conformidade com o **EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO**, Ata de Registro de Preço n.º 062/2023, Processo Interno n.º 4.862/2023 e Processo Interno n.º 8.296/2023, Decreto Municipal n.º 011/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o 2º Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 367/2023, cujo o objeto é aquisição de marmitex servidos em isopor com tampa, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 07 de dezembro de 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme artigo 57, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, justificativa anexa ao Processo Interno n.º 8.296/2023 e anexo único integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Manutenção das Cláusulas do Contrato Originário.**

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sabará, 11 de novembro de 2024.

Administração: *[Signature]*

Fazenda: *[Signature]*

Controladoria Geral: *[Signature]*

Desenvolvimento Social: *[Signature]*

Fiscal: *[Signature]*

*[Signature]*  
**Wander José Goddard Borges**  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**CRISTIAN ANTONIO DE SOUZA 00749099674 - ME**

*[Signature]*  
 Cristian Antônio de Souza  
 CPF: 007.490.996-74

Testemunha 1

Nome: José Carlos

CPF: 08379737679

Ass.: [Signature]

Testemunha 2

Nome: Suzi Machado

CPF: 109.054.556-81

Ass.: [Signature]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Mausarene das Graças Guedes Viana** doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.983/2023, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto a expectativa de aquisição de alimentação acondicionada em embalagens tipo “marmitex”, destinada aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, que executam serviços extraordinários de caráter emergencial, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**RESTAURANTE R. L. LTDA**, CNPJ: 54.061.004/0001-09  
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, nº 50, Apto. 02, João Bráz da Costa Val, Viçosa – MG, CEP: 36.576-208  
TEL.: (31) 99749-2703  
E-MAIL: [rafael.lanna243@gmail.com](mailto:rafael.lanna243@gmail.com)  
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Alfenas Lanna, CPF: 134.776.786-05.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alimentação acondicionada em embalagem tipo marmitex, sendo sua composição no mínimo de 750 gramas de alimento.	Unidade	600	R\$ 16,90	R\$ 10.140,00

**VALOR TOTAL - R\$ 10.140,00 (dez mil e cento e quarenta reais)**

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1** O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG – SAAE.



#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data **09/01/2025 até 08/01/2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo permitido a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
  - 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

- 5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12.3** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



## 7. REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025 (DD/MM/AAAA).
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. NEGOCIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 8.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 79, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023; ou
- 9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1** Por razão de interesse público;
- 9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 79, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023.



## 10. DAS PENALIDADES

- 10.10** descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 59, inc. XI, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 60º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023).
- 10.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

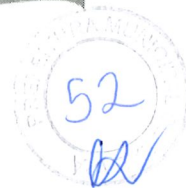
Viçosa- MG, 09 de janeiro de 2025.

---

Mausarene das Graças Guedes Viana - Diretor presidente  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
**CONTRATANTE**

---

Rafael Alfenas Lanna - CPF: 134.776.786-05  
RESTAURANTE R. L. LTDA, CNPJ: 54.061.004/0001-09  
**CONTRATADO**



**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2025  
DISPENSA PRESENCIAL Nº 30/2025**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, intitulado como contratante, sendo o contratado **E.G. LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.116.659/0001-50, neste ato representado pelo seu administrador **ROSANA APARECIDA CUSTÓDIO**.

O contratante no uso de suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados, que está formalizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 75 É dispensável licitação:

[...]

II - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

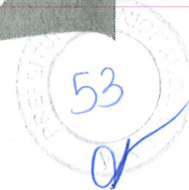
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

## 1. DA CONTRATADA

**E.G. LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 13.116.659/0001-50, com sede na rua Sebastião Nunes Gonçalves, nº 30, Bairro centro, Monte Carlo, CEP 89618-000.

## 2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX.**



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A presente aquisição/contratação será realizada por contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 em virtude de que o objeto foi licitado através de dispensa eletrônica e não houve propostas, sendo a licitação deserta.

3.1.2.- O fornecimento de marmitas para as equipes de trabalho da Secretaria de Infraestrutura é uma medida necessária e plenamente justificada, pois atende às demandas de bem-estar, saúde e dignidade dos servidores. Essa ação contribui diretamente para a manutenção da produtividade e eficiência das equipes, especialmente em jornadas externas ou em locais sem acesso fácil à alimentação.

**3.1.3- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Foi realizado a cotação de preço com algumas empresas do ramo e de seu conhecimento e o melhor preço apresentado foi o proposto pela empresa ora contratada.

**3.1.4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A justificativa do preço baseia-se na análise detalhada dos custos envolvidos no fornecimento das refeições, considerando a qualidade nutricional, a logística de distribuição, e o atendimento às exigências sanitárias e legais. Para a composição dos preços, foram considerados valores de mercado atualizados, bem como referências de custos praticados em contratos similares e, quando aplicável, dados de fontes oficiais como a Tabela do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e outros indicadores compatíveis com a realidade local e o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e interesse público devidamente justificado.

### 5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

ITEM	QUANT.	UM.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇOTOTAL
01	600	Un.	MARMITA-800 gramas	R\$19,00	R\$11.400,00
02	600	Un.	MARMITA-600 gramas	R\$17,00	R\$10.200,00
03	300	Un.	Refrigerante 600 ml	R\$6,00	R\$1.800,00
04	300	Un.	Refrigerante 2L	R\$12,00	R\$3.600,00



05	300	Un.	Suco natural, 600 ml	R\$8,00	R\$2.400,00
06	500	Un.	Agua 500ml	R\$3,00	R\$1.500,00
				TOTAL MAXIMO	R\$30.900,00

5.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a efetiva entrega, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

5.3 O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias à efetiva entrega do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.5 nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato será atendida com recursos da dotação orçamentária:

<b>ORGÃO</b>	09.003	SECRET DE INFRA-ESTRUTURA
<b>UNIDADE</b>	07	INFRA-ESTRUTURA
<b>FUNCIONAL</b>	26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO
<b>PROJETO/ATIV</b>	2.023	MANT DAS ATIV DE DA SEC. INFRAESTRUTURA
<b>ELEMENTO</b>	93- 3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Será de responsabilidade da contratada:

- fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- arcar com todas as despesas relativas a execução do objeto;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 hora, os produtos, em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados, a critério da Administração;

d) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

f) manter obrigações durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93);

g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

h) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico [empenho5@montecarlo.sc.gov.br](mailto:empenho5@montecarlo.sc.gov.br); devendo constar na nota fiscal eletrônica no item "dados adicionais" o endereço de entrega do produto, nos termos do RICMS01, anexo 5, art. 36, VII.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O Contratante se obriga a:

- a. Acompanhar a entrega, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.
- b. Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.
- c. Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens contratados, caso não atendam às especificações do edital e seus anexos, bem como à proposta de preços da contratada.
- f. Emitir autorização para o fornecimento dos marmitex e encaminhá-la à contratada.
- g. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- h. Comunicar à contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega dos testes e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.



### 9. RECISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia e justificativa por escrito, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando necessário.

### 10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por OSNI LEODORO Psicóloga Secretario de Infraestrutura de Monte Carlo, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes submetem-se às normas da Lei nº 14.133/2021 para o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Carlo (SC), 08 de maio 2025

\_\_\_\_\_  
ALCIONE ROBERTO BUYNO  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
E.G. LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME



**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) ....., portador da carteira de identidade nº ....., e do CPF nº \_\_\_\_\_,

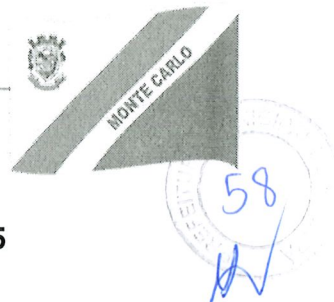
**DECLARA:**

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos pelo art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** Que para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva;*
- f)** Que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- g)** Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos de Monte Carlo/SC;
- h)** Que conhece e aceita todas as condições do Termo de Contratação Direta e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Monte Carlo, 11 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

*DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em  
conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a  
receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (microempresa  
ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos  
impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

Monte Carlo, 11 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto e custos estimados**

1.1 Fornecimento de marmitas se faz necessário e plenamente justificado como medida que visa garantir o bem-estar, a saúde e a dignidade dos servidores públicos lotados na Secretaria de Infraestrutura. Tal ação contribui diretamente para a manutenção da produtividade e da eficiência das equipes, permitindo que os servidores realizem suas atividades de forma contínua, sem prejuízo à sua alimentação, sobretudo em áreas afastadas ou em horários que inviabilizam o deslocamento a estabelecimentos comerciais.

**2. Fundamentação**

A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.1– A presente aquisição/contratação será realizada por contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no Art. 75. É dispensável a licitação: Inciso III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

Inciso III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; em virtude de que o objeto foi licitado através de concorrência eletrônica e não houve propostas, sendo a licitação FRACASSADA.

**3. Solução como um todo**

O fornecimento de marmitas às equipes de trabalho da Secretaria de Infraestrutura configura-se como uma solução eficaz e planejada para atender às necessidades básicas de alimentação dos servidores durante a jornada de trabalho, especialmente em atividades externas ou em locais de difícil acesso a estabelecimentos comerciais. A medida assegura condições adequadas de saúde, bem-estar e dignidade, promovendo um ambiente laboral mais produtivo, seguro e respeitoso. Além de contribuir para a eficiência das ações



operacionais da Secretaria, a iniciativa reforça o compromisso da administração com a valorização dos servidores e o fortalecimento das políticas públicas de infraestrutura.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer marmitas individuais contendo refeição balanceada, de acordo com os padrões nutricionais mínimos, com as seguintes características:

- **Composição básica da marmita:**
  - Arroz
  - Feijão
  - Proteína (carne bovina, frango ou peixe – alternados)
  - Guarnição (ex: macarrão, legumes cozidos, salada)
  - Acompanhamento: 1 suco (200 ml) ou 1 refrigerante (lata) e 1 sobremesa (fruta ou doce)
- **Condições de fornecimento:**
  - As marmitas deverão ser entregues diariamente, no local e horário indicados pela Secretaria, com acondicionamento térmico adequado, garantindo a segurança alimentar.
  - Os alimentos devem ser preparados sob condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme a legislação da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

#### 5. QUANTITATIVO ESTIMADO

A demanda estimada de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UM.	DESCRIÇÃO
01	600	Un.	MARMITA-800 gramas
02	600	Un.	MARMITA-600 gramas
03	300	Un.	Refrigerante 600 ml
04	300	Un.	Refrigerante 2L
05	300	Un.	Suco natural, 600 ml
06	500	Un.	Água 500ml

#### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração.

#### 7. LOCAL DE ENTREGA



As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura, previamente informados à contratada, podendo variar conforme o cronograma de atividades externas.

### **8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura, que registrará ocorrências e emitirá relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de fornecimento devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A empresa contratada deverá atender todas as exigências legais e normativas pertinentes à manipulação e fornecimento de alimentos, sendo responsável por qualquer dano decorrente do descumprimento das condições contratuais.

Monte Carlo-SC, 15 de abril de 2025.

---

OSNI LEODORO  
Secretária da Infraestrutura



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PROCESSO: 2025/3844	
Órgão: Prefeitura Municipal de Sabará	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Responsável pela Demanda: Paulo Henrique Souza	Matrícula:32.219
E-mail: fundo.social@sabara.mg.gov.br	Telefone: (31) 3674-8825

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (marmitex), devidamente acondicionadas, com qualidade nutricional e sanitária, destinadas ao atendimento das necessidades alimentares de servidores municipais que atuam em campo, bem como para apoio a eventos, capacitações, conferências e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Pública.

A demanda parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mas atenderá também outras secretarias que manifestaram necessidade, sendo o fornecimento realizado conforme solicitação prévia e programação estabelecida por cada setor, de forma contínua ou eventual, conforme a natureza da atividade a ser realizada.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento de refeições prontas (marmitex) aos servidores municipais que atuam diretamente em atividades externas ou em regime de expediente ampliado, cujas funções inviabilizam o retorno ao local de trabalho para alimentação ou a saída para refeição durante a jornada.

Além disso, há a necessidade de suporte alimentar durante a realização de eventos, capacitações, conferências, ações sociais e outras atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, que envolvem tanto servidores quanto, em alguns casos, o atendimento direto à população.

Considerando que tais ações são parte integrante da rotina operacional e estratégica das secretarias envolvidas, a oferta de alimentação adequada é essencial para assegurar o pleno desempenho das atividades, a continuidade dos serviços públicos e o bem-estar dos profissionais envolvidos.

A centralização da solicitação por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social visa à otimização dos recursos e à organização eficiente da demanda entre os diversos setores da Administração.



### 3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade estimada de marmitex a ser contratada foi definida com base em levantamento prévio realizado junto às secretarias municipais que manifestaram interesse na utilização do serviço, especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável por ações frequentes em campo e eventos de caráter institucional.

Foram consideradas:

- A rotina de servidores em ações externas, visitas técnicas e programas sociais;
- A programação anual de eventos, capacitações e conferências;
- O histórico de consumo de refeições em anos anteriores, quando existente;
- A ampliação prevista de atividades e ações intersetoriais com outras secretarias.

A estimativa visa garantir o atendimento às demandas previstas durante o período de vigência contratual, com margem para variações decorrentes de eventos extraordinários ou de aumento da demanda institucional. Ressalta-se que o fornecimento será realizado conforme a efetiva necessidade e mediante solicitação prévia, não implicando em obrigatoriedade de consumo total da quantidade contratada.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MEIO AMBIENTE	GOVERNO	ESPORTES	SAÚDE	PATRIMÔNIO	OBRAS
Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.
15.000	6.000	500	5.000	36.000	600	25.000

### 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A previsão para o início da contratação é setembro de 2025.

### 5. INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Maria José da Conceição
E-mail: fundo.social@sabara.mg.gov.br
Setor: Gerência de Fundos
Telefone: (31) 3674-8825



6.

**INDICAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO**

Não se aplica nesta etapa.

7.

**OBSERVAÇÕES**

Não há outras informações relevantes a serem destacadas nesta etapa, uma vez que os elementos essenciais da contratação foram devidamente contemplados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Neste termos, encaminha-se para ciência da demanda e autorização para prosseguimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores no âmbito do Município de Sabará.

Atenciosamente,

*Paulo Henrique Souza*  
Secretário M. de Desenvolvimento Social  
Prefeitura de Sabará

---

**Paulo Henrique Souza**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade apresentar a análise da demanda e a viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (marmitex), em conformidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021. Destinadas ao atendimento das necessidades alimentares de servidores municipais durante a realização de atividades externas, eventos, capacitações, mutirões e demais ações institucionais.

A demanda foi formalizada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com a **participação de outras secretarias que também identificaram necessidades semelhantes**, evidenciando a importância de uma contratação centralizada que atenda de forma ampla e eficiente às diversas ações governamentais que exigem suporte alimentar aos servidores públicos.

O documento apresenta a análise das necessidades da Prefeitura, as especificações técnicas mínimas exigidas, bem como os critérios de avaliação e seleção da solução mais adequada.

### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O Processo Licitatório será realizado conforme as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3005/2024, que regula as licitações e os contratos administrativos.

Lei 14.133/21. Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.



### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade a ser atendida refere-se à oferta de alimentação adequada e pronta (marmitex) para servidores municipais que participam de atividades fora da sede administrativa, em situações nas quais não é viável o deslocamento para refeição em local próprio.

Tais situações incluem, mas não se limitam a:

- Ações de campo realizadas por equipes da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais secretarias;
- Eventos institucionais e intersetoriais;
- Capacitações, conferências e formações continuadas;
- Mutirões de atendimento à população e campanhas sociais.

O fornecimento de refeições tem como objetivo garantir condições básicas de trabalho, contribuir para a permanência dos servidores nas atividades programadas e evitar prejuízos ao cumprimento das agendas institucionais. A contratação atenderá múltiplas secretarias, de forma centralizada, mediante solicitações prévias e conforme demanda efetiva. Além disso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realiza atendimento contínuo a grupos vulneráveis, como pessoas em situação de rua, por meio da oferta de refeições prontas, o que reforça a necessidade de um fornecimento regular, confiável e de qualidade.

Diante disso, a contratação objetiva garantir a oferta ininterrupta de refeições nutritivas e adequadas, promovendo a saúde e o conforto dos servidores e usuários, além de assegurar o pleno funcionamento das atividades municipais.

### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais secretarias.

### **5. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO**

A presente contratação está alinhada com o planejamento para o exercício de 2025, no Plano de Contratações Anual (PCA – 2025), ação número 13 .



## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

O objeto da contratação deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

### 1. Tipo de refeição:

Fornecimento de refeições prontas (marmitex), contendo alimentos balanceados e acondicionados de forma adequada para consumo imediato.

### 2. Composição mínima da refeição:

Cada marmitex deverá conter, no mínimo:

- 01 porção de arroz;
- 01 porção de feijão ou outra leguminosa;
- 01 porção de proteína (carne bovina, suína, frango ou ovo);
- 01 porção de acompanhamento (legumes, macarrão, farofa, etc.);
- 01 porção de salada;

### 3. Acondicionamento:

As refeições devem ser entregues em embalagens térmicas ou de isopor, devidamente lacradas, higiênicas, descartáveis e que mantenham a temperatura e a integridade dos alimentos até o momento do consumo.

### 4. Condições sanitárias e de higiene:

A empresa contratada deverá atender às normas da Vigilância Sanitária e possuir alvará sanitário atualizado, além de estar em conformidade com as exigências da RDC nº 275/2002 da ANVISA, ou outro normativo aplicável.

### 5. Entrega e logística:

A entrega deverá ser realizada no(s) local(is) e horário(s) previamente informados pelas secretarias solicitantes, de forma pontual e em condições adequadas para o consumo imediato.



## 6. Variedade do cardápio:

O cardápio deverá apresentar variação semanal, evitando repetições frequentes de preparações, e deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a plena execução do objeto contratual, faz-se necessário o atendimento a requisitos mínimos de qualidade, regularidade e capacidade de execução por parte da contratada.

Os itens a serem adquiridos caracterizam-se como **bens de consumo**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital por meio de especificações usuais no mercado — o que se enquadra na definição de “bens comuns” aptos à modalidade Pregão. Além disso, tratam-se de aquisições contínuas, cuja interrupção comprometeria o regular funcionamento da Administração Pública, especialmente no atendimento de demandas externas, ações institucionais e atividades socioassistenciais.

Dessa forma, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Das disposições gerais dos serviços:

- a) Os alimentos deverão ser preparados com ingredientes frescos e saudáveis, vedada a utilização de conservantes prejudiciais à saúde;
- b) A empresa fornecedora deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, especialmente no que tange ao Alvará de Funcionamento e à Licença da Vigilância Sanitária, mantendo-se em dia durante toda a execução contratual;
- c) As refeições (marmitex) deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos e locais previamente estabelecidos pela Administração, observando integralmente as especificações constantes do edital e da proposta;
- d) Caso, a critério da Administração, seja constatada inadequação das refeições quanto à qualidade, porcionamento, temperatura ou condição de consumo, a empresa deverá proceder à substituição, correção, remoção ou reconstrução do fornecimento, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional ao contratante;
- e) A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências formuladas pela Administração, que sejam inerentes ao objeto da contratação;
- f) Havendo impedimento à entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 01 (uma) hora, apresentando a devida justificativa e comprovação do motivo impeditivo;



- g) A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) É vedada a transferência total ou parcial das obrigações contratuais a terceiros, assim como a subcontratação de qualquer parcela do objeto, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato;
- i) A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte de pessoal, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção, prestação de garantia (quando exigida) e quaisquer outras que incidam sobre o objeto;
- j) Os empregados da contratada deverão estar devidamente identificados, uniformizados e em condições adequadas para o desempenho de suas funções, devendo ser substituídos imediatamente caso sejam considerados inconvenientes ou inadequados ao bom andamento dos serviços, mediante justificativa da Administração;
- k) A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, tanto federal quanto estadual e municipal, além das normas e orientações expedidas pelos órgãos fiscalizadores, especialmente no que se refere à manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da demanda para a presente contratação corresponde ao fornecimento de 88.100 (oitenta e oito mil e cem) unidades de marmitex, a serem entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

O quantitativo estimado foi definido com base em levantamento realizado pelas Secretarias Municipais, considerando:

- o histórico de consumo registrado em exercícios financeiros anteriores;
- os processos administrativos prévios que trataram do fornecimento do mesmo objeto;
- e a previsão expressa no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, elaborado no ano de 2024, o qual contempla a necessidade de fornecimento contínuo de refeições prontas no decorrer do exercício.

Tais elementos garantem maior precisão na estimativa, respeitando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e do planejamento prévio previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18.

A previsão visa assegurar o suporte necessário à execução das ações da Secretaria, como capacitações, eventos institucionais, mutirões sociais e atendimento ao público vulnerável, sem prejuízo ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas pelo município.



## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado, identificaram-se três alternativas viáveis para o fornecimento de alimentação:

1. Vale-alimentação: benefício monetário concedido ao servidor para aquisição indiscriminada de produtos alimentícios, normalmente em supermercados e estabelecimentos credenciados;
2. Preparação interna: confecção e distribuição das refeições pelos próprios órgãos públicos, por meio de estrutura física e recursos humanos da prefeitura;
3. Contratação de marmitex: aquisição de refeições prontas, preparadas por fornecedor externo conforme as especificações solicitadas.

Comparativo econômico e operacional:

- O vale-alimentação, embora amplamente utilizado como benefício aos servidores, apresenta limitações na cobertura do custo total de refeição.
- A preparação interna pode demandar investimentos significativos em infraestrutura — como refeitórios, pessoal especializado e logística — o que pode tornar a alternativa menos eficiente do ponto de vista de custo-benefício imediato.
- A aquisição de marmitex, por sua vez, apresenta-se como opção mais econômica e eficaz, considerando:
- Menor custo por refeição quando comparado à refeição fora de casa (como PF e self-service), especialmente em quantidade e estabilidade de preços.
- Praticidade operacional, eliminando a necessidade de montagem interna e permitindo contratações flexíveis conforme demanda.
- Capacidade de negociação com fornecedores, abrangendo volume e padronização que favoreçam preços competitivos.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir do levantamento de mercado descrito no item anterior, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos da Decreto Municipal, que trata das regras para a realização da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal, adotadas como referência para assegurar a padronização e a economicidade do processo.



Com base nas cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, valores praticados em contratações anteriores e fontes públicas de referência, apurou-se o valor médio unitário de R\$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos).

Considerando a previsão de fornecimento de 88.100 (oitenta e oito mil e cem) unidades de marmitex, conforme demonstrado no Termo de Referência, chega-se ao valor global estimado de R\$ 1.865.958,00 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

Esse valor será utilizado como base para a definição do critério de julgamento da licitação, garantindo-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o atendimento ao princípio da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (marmitex), a fim de atender às necessidades alimentares de servidores municipais durante a realização de atividades externas, eventos institucionais, capacitações, mutirões e demais ações promovidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada de forma centralizada, sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, mas com abrangência para atender outras secretarias que apresentarem demanda formal. O fornecimento será feito sob demanda, mediante requisição prévia, evitando desperdício e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

As refeições deverão ser entregues em embalagens adequadas, com condições higiênico-sanitárias rigorosamente observadas, cardápio variado e em conformidade com os padrões de segurança alimentar previstos na RDC nº 275/2002 da ANVISA, que trata das Boas Práticas para Serviços de Alimentação

Essa solução visa garantir suporte operacional às ações institucionais, promover o bem-estar dos servidores e contribuir para a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação do fornecimento de refeições prontas (marmitex), pretende-se alcançar os seguintes resultados:



1. **Assegurar alimentação adequada** aos servidores municipais envolvidos em atividades externas, eventos, capacitações e ações institucionais que inviabilizem o retorno ao local habitual de refeição;
2. **Garantir suporte logístico e operacional** para a realização de ações sociais, mutirões, formações e demais atividades promovidas pelas secretarias municipais, de forma integrada e contínua;
3. **Evitar prejuízos à execução dos serviços públicos**, assegurando condições adequadas de trabalho às equipes que atuam fora da sede administrativa;
4. **Promover economia e eficiência administrativa**, por meio de uma contratação centralizada e sob demanda, reduzindo desperdícios e otimizando recursos;
5. **Atender aos padrões sanitários e de qualidade exigidos**, com refeições balanceadas, seguras e fornecidas conforme normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente capacitado e designado para conduzir as etapas do processo de contratação. Este acompanhamento abrangerá:

- A **elaboração e validação dos documentos técnicos** necessários para instrução processual, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- A **verificação da conformidade da execução contratual**, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações previstas no edital e na proposta da contratada, especialmente no que se refere à qualidade das refeições, prazos de entrega e condições sanitárias;
- A **fiscalização contínua e formal da execução do contrato**, com registro em sistema ou relatórios próprios, conforme determinado pela legislação vigente;
- A **adoção de providências corretivas imediatas**, em caso de descumprimento contratual, falhas na prestação dos serviços ou entrega de produtos em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos;



- A **garantia de alinhamento entre as necessidades da Administração e a execução contratual**, com a comunicação ágil entre os setores envolvidos e a contratada, visando a efetividade dos serviços prestados;
- A observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, **resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos**.

#### 14. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, elaborado em 2024, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra o planejamento prévio e a compatibilidade da demanda com a programação orçamentária do órgão. O impacto orçamentário-financeiro da despesa decorrente da contratação está **devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA)** e com o **Plano Plurianual (PPA)** vigente, observando-se os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fonte de custeio será aquela prevista na dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais secretarias conforme descrito abaixo, garantindo a **existência de recursos financeiros suficientes** para suportar as despesas decorrentes do fornecimento das refeições durante todo o período contratual.

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e a contratação será formalizada **somente após a devida reserva orçamentária**, conforme determina o art. 7º, §2º, inciso III, da referida Lei.

##### **Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

**Mant Atividade FMAS:** 02 015 001 08.122.0801.2032 3.3.90.30.00.00

**Manut. Ativ. Proteção Social Básica:** 02 015 001 08.244.0802.2033 3.3.90.30.00.00

**Manutenção Atividade FIA:** 02 016 001 08.243.0802.2047 3.3.90.30.00.00

**Manutenção Atenção Especial ao Idoso** 02 022 001 08.241.0802.2046 3.3.90.30.00.00

##### **Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Obras:**

02.011.001.15451.1501.2019.3.3.90.30.00

##### **Dotação orçamentária Secretaria Municipal de Esportes:**

27.812.2701.2038 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Ficha 864



**Dotação orçamentária Secretaria de Municipal de Administração:**

02.008.001.04.122.0401.2016.3.3.90.30.00 – Ficha 67

**Dotação orçamentária Secretaria de Meio Ambiente: 02.012.001 18.542.1801.2020**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos –  
Ficha 181

**Dotação orçamentária Secretaria de Municipal de Saúde:**

02.14.001.10.305.1004.2031.3.3.90.30.00.00

**Dotação orçamentária Secretaria de Municipal de Governo:**

02.002.001.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00.00

**15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a solução pretendida refere-se à aquisição de refeições prontas (marmitex) padronizadas, com características uniformes, destinadas ao atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O parcelamento, neste caso, não se revela técnica ou economicamente viável, pois comprometeria a padronização da qualidade nutricional, do acondicionamento e da logística de fornecimento, podendo gerar divergências na prestação dos serviços e dificultar o controle da execução contratual por parte da Administração.

Além disso, a centralização da contratação permite maior controle sobre as condições sanitárias, uniformidade nos insumos utilizados, no preparo, na entrega e no atendimento das exigências legais, otimizando os recursos públicos e garantindo maior eficiência administrativa.



Dessa forma, a opção pela contratação única atende ao interesse público, à economicidade e à eficiência, respeitando os princípios da isonomia, do planejamento e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da presente demanda, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes** que possam interferir ou demandar cuidados adicionais no planejamento ou na execução da futura contratação.

Para garantir a observância do princípio da economicidade e evitar o fracionamento indevido da despesa, **foram enviados e-mails às demais secretarias municipais**, convidando-as a manifestar interesse em participar da presente contratação ou indicar necessidades semelhantes, a fim de promover uma contratação integrada e mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação permanece um objeto específico e autônomo, **não havendo relação direta com outros contratos vigentes** que influenciem o fornecimento das refeições (marmitex) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais secretarias.

Assim, a contratação poderá ser realizada de forma isolada, com a garantia de que eventuais demandas similares foram devidamente consultadas, prevenindo fracionamentos e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

## 17. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar práticas que minimizem os impactos ambientais, como o uso de embalagens adequadas e a correta destinação dos resíduos gerados. Espera-se que o fornecedor adote medidas que contribuam para a sustentabilidade, promovendo o uso consciente de recursos naturais e o manejo adequado dos resíduos.

## 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se que a presente contratação é viável técnica, econômica e financeiramente, estando adequadamente prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais secretarias para o exercício de 2025.



**Sabará**  
Prefeitura Municipal



Além disso, conta com a existência dos recursos necessários e atende aos requisitos legais e administrativos para sua execução, garantindo o atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal.

Sabará, 28 de agosto de 2025.

Graziela Elen Ferreira Costa Silva  
Matrícula: 24.617

**Fundo Municipal de Assistência Social**

Susie Machado Nunes  
Matrícula: 32.602

**Fundo Municipal de Assistência Social**

APROVO ESTE ETP E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 28 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Souza  
Secretário M. de Desenvolvimento Social  
Prefeitura de Sabará

Matrícula: 32.219

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato



RISCO 01					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	

Id	Dano
----	------

1. Fornecedor sem nota fiscal, alvará sanitário ou certificado de boas práticas de fabricação.

Id	Ações Preventivas	Responsável
----	-------------------	-------------

1.	1.Exigir documentos atualizados na fase de habilitação.	2.Validar registros junto a órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária, Receita Federal).	1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Contratação
----	---	---	---

Id	Ações de Contingência	Responsável
----	-----------------------	-------------

1.	1. Desclassificar propostas com documentação irregular.	2. Acionar fornecedor alternativo previamente qualificado.	1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação
----	---	--	--

RISCO 02					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	

Id	Dano
----	------

1. Contaminação alimentar, presença de substâncias impróprias ou alimentos fora do prazo.

Id	Ações Preventivas	Responsável
----	-------------------	-------------

1.	1. Estabelecer especificações técnicas claras no edital.	2. Exigir laudos de controle de qualidade e validade dos produtos.	1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação
----	--	--	--

Id	Ações de Contingência	Responsável
----	-----------------------	-------------

1.	1. Rejeitar lotes não conformes.	2. Acionar fornecedor para substituição imediata.	1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação
----	----------------------------------	---	--

RISCO 03					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	

Id	Dano
----	------

1. Interrupção de atividades dos servidores, prejudicando usuários.

Id	Ações Preventivas	Responsável
----	-------------------	-------------

1.	1. Definir prazos de entrega claros no contrato.	2. Monitorar cronograma de produção e transporte.	1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação
----	--	---	--

Id	Ações de Contingência	Responsável
----	-----------------------	-------------

1.	1. Acionar fornecedor alternativo para entrega emergencial.	2. Comunicar usuários sobre atrasos e providenciar alternativas.	1.Secretaria Municipal de Desenvolvimento- Contratação
----	---	--	--

RESPONSÁVEL / RESPONSÁVEIS

Paulo Henrique Souza  
Secretário Municipal Desenvolvimento Social